



Govorno do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
07 MAR 2005
BG nº 043

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 08 DE MARÇO 2005 - (TERÇA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM RUY	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	A CARGO DO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM GRACILDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA D'ARC	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSENIRES	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM MAURÍCIO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (Instrução)

SOLEINIDADE EM HOMENAGEM À POLICIAL MILITAR FEMININO PELA PASSAGEM DO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER".

1. FINALIDADE:

Regular os procedimentos a serem adotados por ocasião da homenagem as policiais militares femininas, integrantes do Quartel do Comando Geral, pela passagem da data alusiva ao "Dia Internacional da Mulher".

2. OBJETIVO:

Prestar uma justa homenagem à mulher miliciana, valorizando seu papel dentro da Instituição Policial Militar e sociedade civil, bem como, enfatizar suas conquistas e anseios em nosso mundo moderno.

3. EXECUÇÃO:

a) PROGRAMAÇÃO GERAL:

- a.1. LOCAL: Auditório do CG
- a.2. DATA/HORA:081600MAR05 (Terça-Feira)
- a.3. UNIFORME: 4ºD (PASSEIO)
- a.4. COMPARECIMENTO:

Oficiais – a cargo da Ajudância Geral;
Policiais Militares Femininos do CG;
01 (uma) representação de policiais militares masculinos da CCS/CG.

b) DESENVOLVIMENTO:

- Chegada do Exmº. Sr. Cmt Geral da PMPA;
- Apresentação do efetivo ao Exmº. Sr. Cmt Geral;
- Palestra acerca do tema: “A IMPORTÂNCIA DA MULHER NO CONTEXTO ATUAL” com a Drª. MARILENA PANTOJA – Delegacia da Mulher;
- Apresentação do Coral Miliciano;
- Sorteio de brindes / entrega de buquês de rosas;
- Pronunciamento da Presidente do GFM / MAJ PM NEYLA;
- Palavras do Exmº. Sr. Cmt Geral da PMPA / CEL PM VIEIRA;
- Coquetel aos presentes

c) COMISSÃO ORGANIZADORA:

- MAJ PM ÂNGELA;
- CAP PM MARION;
- CAP PM CECILIA;
- TEN PM CARLOS SANTOS;
- 2º SGT PM PATRÍCIA;
- CB PM KELLY.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

- A comissão organizadora deverá providenciar:
 - a) Oficiar ao Sr. TEN CEL ARMANDO - Ajudante Geral, solicitando o Oficial responsável pelo cerimonial e o roteiro do evento;
 - b) Oficiar ao Sr. MAJ PM CARDOSO - Cmt do CSM, solicitando som e apoio técnico;
 - c) Oficiar a Ilmª. Drª. MARILENE PANTOJA - Delegada da DCCIM, convidando-a para proferir a palestra acerca do tema acima mencionado;
 - d) Escalar equipe de apoio para limpeza, arrumação e decoração do local;
 - e) Providenciar os brindes, 04 (quatro) buquês de rosas e o material necessário para o evento;
 - f) Oficiar ao Sr. CEL ELEDILSON - Diretor de Ensino, solicitando o auditório para o evento;

g) Oficiar ao Sr. CEL PM MACEDO - Diretor da DAL, Solicitando o coquetel a ser servido após o evento;

h) Confeccionar Senhas para o sorteio dos brindes;

i) Escolher uma mensagem em homenagem a mulher e selecionar um policial militar feminino para fazer a leitura da mesma;

J) Oficiar ao Chefe do Aprovisionamento, solicitando que seja servido suco, água e café, durante o Evento;

l) Providenciar convites para o SubCmt Geral, Chefe do EME, AJG, DE, DP, DAL, DAF e Presidente do GFM;

j) Oficiar a Presidente do GFM, solicitando a participação do Coral Miliciano;

k) A recepção ficará a cargo do EME.

Quartel em Belém (PA), 03 de Março de 2005.

MARIO ANTÔNIO MUNIZ MARQUES FILHO - MAJ QOPM RG 16227
COMANDANTE DA CCS/CG

(NOTA DE SERVIÇO N° 001 / 05 - CCS/CG)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **APRESENTAÇÃO**

DO LIVRO DOS OFICIAIS

DIA 25 FEV 2005

CAP QOPM ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do CG, por ter regressado do Município de Xinguará, no dia 17 FEV 05, onde se encontrava em diligência de IPM.

DIA 25 FEV 2005

TEN CEL QOPM RG 11152 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES, do CG, por ter regressado do Município de Xinguará, no dia 17 FEV 05, onde se encontrava em diligência de IPM.

DIA 28 FEV 2005

CEL QOPM RG 9617 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, do CG, por ter seguido no dia 23 FEV 05 e regressado no dia 28 FEV 05, dos Municípios de Capanema e Ipixuna, onde se encontrava a serviço da PMPA.

TEN CEL QOPM RG 7797 ALDECINEIDE CRUZ E SILVA, do CG, por ter seguido para o Município de Abaetetuba, a fim de proceder Sindicância.

MAJ QOPM RG 12874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do CG, por conclusão de 30 (trinta) dias de dispensa médica.

CAP QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do CG, por ter seguido para o Município de Capanema, a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 20143 ROBSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CG, por ter regressado no dia 19 FEV 05, dos Municípios de Novo Progresso, Itaituba e Santarém, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 21164 ALÚZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do CG, por ter regressado do Município de Dom Elizeu, no dia 26 FEV 05, onde se encontrava procedendo IPM.

1º TEN QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, do CG, por ter regressado do Município de Dom Elizeu, onde se encontrava como Encarregado de IPM.

1º TEN QOPM RG 24937 WAGNER PEREIRA WANDERLEY, do CG, por ter seguido para o Município de Capanema, a serviço da PMPA.

DIA 01 MAR 2005

TEN CEL QOPM RG 6621 ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do CG, por ter seguido no dia 24 FEV 05 e regressado no dia 28 FEV 05, do Município de Marabá, onde se encontrava procedendo IPM.

MAJ QOPM RG 14835 ADELSON TELES DE CARVALHO, por conclusão de 02 (dois) licença especial.

CAP QOPM RG 20167 CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA, do CG, por ter se apresentado no BPA, aguardando transferência em BG.

CAP QOPM RG 18096 JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS FIGUEIREDO, do CG, por ter regressado dos Municípios de Breves e Melgaço, onde se encontrava em diligência de IPM.

1º TEN QOPM RG 24973 HAMILTON MATOS ARAÚJO, por ter seguido no dia 09/02/05, para o Município de São Geraldo do Araguaia.

1º TEN QOPM RG 27019 ALTINO RANIERI JÚNIOR, do CG, por ter seguido no dia 20 FEV 05 e regressado no dia 01 MAR 05, do Município de Anapu, onde se encontrava a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 27031 ALCIDES DA SILVA MACHADO JÚNIOR, da CIPOE, por ter entrado em gozo de férias regulamentar, referente ao ano de 2004.

1º TEN QOAPM RG 9662 ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS, do CG, por ter seguido no dia 24 FEV 05 e regressado no dia 28 FEV 05, do Município de Marabá, onde se encontrava como Escrivão de IPM.

DIA 04 MAR 2005

CAP QOPM RG 18094 JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA, por ter sido transferido da APM para o 10º BPM, passando a responder pelo Sub Comando daquela Unidade, desde o dia 28 JAN 2005.

2º TEN QOAPM RG 8816 JONAS ALENCAR DE SOUSA, do CG, por ter seguido no período de 21 FEV 05 a 02 MAR 05, para o Município de Tucuruí, a fim de proceder um PAD.

- **SUSTAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS**

Fica susgado o gozo do período de férias regulamentar, referente ao ano de 2004, do CAP QOPM RG 12135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, previsto para o mês de Janeiro 2005, conforme publicação em BG Nº 009 de 13/01/05, devendo ser gozado no mês de Julho/05.

Quartel em Belém/Pa, 02 de Março de 2005.
LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM RG 9017
Diretor de Pessoal

(NOTA Nº 073/05-DP/2)

- **INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

Fica incluída como dependente da CAP QOPM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, a menor MARIA CLARA RAMOS MÚSSIO (FILHA), conforme cópia de certidão de nascimento apresentada nesta Diretoria.

- **RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Retifico a publicação constante em BG Nº 030 de 16 de FEV 2005, referente ao período de Licença Maternidade da CAP QOPM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA. Onde se lê: A contar de 27 JAN 2005 a 29 MAR 2005
Leia-se: A contar de 27 JAN 2005 a 26 MAIO 2005.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA –CEL QOPM RG 9017
DIRETOR DE PESSOAL

(Nota nº 087/05-DP/2)

b) Alterações de Praças Especiais

- **Sem Registro**

c) Alterações de Praças

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do 2º SGT PM RG 16464 VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL e CB PM RG 23321 ALCIR CLEY ALMEIDA DAS CHAGAS, por terem seguido no período de 10 a 11 FEV 05, para o Município de Salinópolis, a serviço da PMPA. (Ofício nº 075/05-Asses)

- **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, Comandante do 11º BPM, informou a este Comando que, autorizou o desaquartelamento do 2º SGT PM RG 10439 RUBINETE DE JESUS PARAENSE, em virtude de ter completado 91 (noventa e um) dias que o referido graduado deu entrada no seu pedido de reserva, conforme prevê o artigo 323 da Constituição. (Ofício nº 058/05-11º BPM)

d) Alterações de Inativos

• **REGULARIZAÇÃO DE ESTADO CIVIL**

Fica regularizado o Estado Civil do SD PM REF FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo desta PMPA, de solteiro para casado, conforme documento apresentado nesta Chefia.

ISMAELINO A. VIEIRA DE SOUZA-TEN CEL QOPM RG 7881
CHEFE DA PAGADORIA DOS INATIVOS

(Nota nº 008/05-PI)

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **DETERMINAÇÃO**

Conforme requisição do Exmº Sr. Luiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado, Dr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, determino aos Comandantes de Unidades da Capital e do Interior do Estado, que informem com presteza aquela Corte de Justiça Estadual, o domicílio ou local em que pode ser encontrado o policial militar a si subordinado, que não puder ser apresentado por estar em gozo de férias, licença especial ou quaisquer outros tipos de dispensa, evitando-se prejuízo à administração da Justiça.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Nota nº015/2005-GAB)

• **ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA**
PORTARIA N° 008/2005 – GAB CMDO/PMPA

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 58 do Decreto Estadual nº 4.242 de 23.01.86 (Regulamento da Lei de Promoções de Praças da PMPA).

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR da Comissão de Promoção de Praças (CPP), o seguinte Oficial Superior:

MEMBRO NATO
TEN CEL QOPM RG 9918 EVANDRO CUNHA DOS SANTOS

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor a contar de 17 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 009/2005 – GAB CMDO/PMPA

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 58 do Decreto Estadual nº 4.242 de 23.01.86 (Regulamento da Lei de Promoções de Praças da PMPA).

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para compor a Comissão de Promoção de Praças (CPP), o seguinte Oficial Superior:

MEMBRO NATO
CEL QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor a contar de 18 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 014/2005 - GAB CMDO/PMPA

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará usando de atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 050 de 22 de setembro de 2004, que normativa a concessão da "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL".

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a "LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL" aos policiais militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

CAP PM LUCIANO MORAIS FERREIRA
3º SGT PM JOSÉ LEVI CUNHA DE ARAÚJO
CB PM ROSENILDO CARDOSO BARATA
CB PM WALDIR CALDAS DE SOUZA
CB PM MARCOS ROBERTO MÁXIMO DA SILVA
SD PM ANTÔNIO MARCOS ALVES FERREIRA

Art. 2º - Os policiais militares agraciados, receberão a comenda por ocasião do aniversário de criação do 5º BPM – Batalhão Cel Magela, no dia 12 de março de 2005.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Quartel em Belém/Pa, 02 de março de 2004.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• CONVOCAÇÃO

Convocamos com a máxima urgência os policiais abaixo relacionados que foram contemplados no Programa Cheque – Moradia a fim de comparecerem no QCG/ Seção de

Assistência Social, para receberem seus respectivos Cheques, pois os mesmos tem prazo de validade para serem utilizados.

1º BPM

ALBERTO CARLOS FERREIRA MONTEIRO, AUGUSTO BRAGA CHARLET.

2º BPM

GASTÃO DOS SANTOS CARVALHO, GEORGE ALAN VILHENA DE JESUS, SIDVALDO PEREIRA DO AMARAL, MARCOS ANTONIO SOUSA SILVA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS.

6º BPM

CELSON SILVA OLIVEIRA

10º BPM

EDSON MAIA DA SILVA

BPGDA

NILCE RAIMUNDO COUTINHO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FERNANDO RIBEIRO EVERDOSA, VALDECY SANTOS PEREIRA.

CEPAS

EDIVALDO RODRIGUES FERREIRA.

BPA

DENIS BARROSO LEAL, MIGUEL BORGES DE VILHENA.

CIPTUR

JOSÉ LUIS FONSECA FERREIRA, EDUARDO ARAGÃO CORDEIRO.

BPOP

ANTONIO CARLOS CORREA DA SILVA, MANOEL WANDRELEY BRAZ DA SILVA

BPCHOQ

EDWILSON SOUSA GALVÃO

10ª CIPM

OSÉAS RODRIGUES SOUSA

12º BPM

JOSÉ DAGOBERTO NEVES LINO

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017
DIRETOR DE PESSOAL

(Nota nº 042/05-DP/6)

• **OFÍCIOS RECEBIDOS/TRANSCRIÇÃO**
OFÍCIO N° 1046 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004-PJ

Proc. nº 20041003167-5

Ação: Separação Litigiosa c/c Alimentos

Requerente: Eliana de Sousa Corrêa

Requerido: ADAILSON CORRÊS VALE – SD PM RG 28303, do 3º BPM

Alimentos Provisórios: 20% (vinte por cento) do salário bruto do requerido, excetuando-se os descontos legais.

Conta Corrente: nº 221956-5, Agência: 003 – BANPARÁ

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 07 MAR 2005, às 09h30

Senhor Comandante,

Através do presente, extraído dos autos da ação acima especificada, solicitamos a V. Sª. as necessárias providências no sentido de determinar ao setor competente que proceda mensalmente, a partir desta data, a título de pensão alimentícia, o desconto provisório do valor acima mencionado, em folha de pagamento do requerido em questão, devendo o referido valor ser depositado em conta corrente, acima designada em nome da Srª. ELIANA DE SOUZA CORRÊA. Na oportunidade, solicitamos a liberação do requerido para participar da audiência acima designada.

Atenciosamente,

Dr. CHARLES MENEZES BARROS

Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santarém/PA.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 3º BPM, e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 031 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

Senhor Comandante,

Tramita por este Juízo uma Ação de Alimentos – Proc. nº 010/2005, em que figura com requerente FRANCINETE DOS SANTOS VIEIRA, p/ seus filhos C. L.V.G, C.V.G e C.V.G e requerido WALDECIR SERVERINO MENDES GOMES – CB PM RG 22814, do 2º BPM.

Determinamos a Vossa senhoria que a partir do mês de fevereiro/2005, sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelo senhor WALDECIR SERVERINO MENDES GOMES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cronge da Silveira, nº 27 – Bairro Imobiliário – barcarena/PA, que figura como requerido no processo acima citado, seja descontado em folha de pagamento a quantia mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos líquidos do requerido, abatidos os descontos obrigatórios, à título de pensão alimentícia, em favor de seus filhos menores, representados por sua genitora, Srª Francinete dos Santos Vieira, sendo que a referida pensão deverá ser descontada na folha de pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, e depositada em Conta Poupança a ser informada posteriormente por este Juízo

Outrossim, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo, o quanto percebe o mesmo, a título de vencimento e vantagens.

DESPACHO: 1) Que tome conhecimento o Comandante do 3º BPM, e remeta a documentação a DP para as providencias.

2) A DP providenciar as informações necessárias ao Poder Judiciário.

OFÍCIO Nº 253 DE 10 DE MARÇO DE 2004-PJ

Proc. nº 141/04

Senhor Comandante,

Em cumprimento a decisão deste Juízo da 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci, prolatada nos autos cíveis de Alimentos, determino a V. Sª., que a partir do mês corrente, efetue, sobre o salário e vantagens, inclusive a produtividade, acrescido de salário família (menos descontos previdenciários e imposto sobre a renda), percebido pelo Sr. PAULO CRISTIANO SOUZA DA SILVA – SD PM RG 24230, pertencente ao 2º BPM, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, o desconto em folha de pagamento da quantia mensal equivalente a 15% (quinze por cento) dos vencimentos e vantagens do requerido e salário família, excluídos os descontos obrigatórios, a título de pensão Alimentícia Provisória, em favor de seu filho menor Kauê Cristian da Silva Oliveira, representado por sua mãe, a requerente RUTE SALES OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, a qual deverá ser paga diretamente a requerente, mediante recibo, até o dia cinco de cada mês, subsequente ao vencido.

Outrossim, determino a V. Sª que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento deste, o salário, vantagens e desconto do aludido servidor.

Drª EZILDA PASTANA MUTRAN

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Icoaraci/PA

DESPACHO: 1) Que tome conhecimento o Comandante do 6º BPM, e remeta a documentação a DP para as providências.

2) A DP providenciar as informações necessárias ao Poder Judiciário.

OFÍCIO Nº 0886 DE 20 DE OUTUBRO DE 2004-PJ

Proc. nº 20041001398-8

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Minéia Maciel Marinho

Requerido: CARLOS ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS– CB PM RG 14428, do 3º BPM

Alimentos Definitivos: 13% (treze por cento) do salário bruto do requerido, excetuando-se os descontos legais.

Conta Poupança: nº 602.465-3, Agência: 003 – BANPARÁ

Senhor Comandante,

Através do presente, extraído dos autos da ação acima especificada, solicitamos a V. Sª. as necessárias providências no sentido de determinar ao setor competente que proceda mensalmente, a partir desta data, a título de pensão alimentícia definitiva o desconto no valor acima mencionado, em folha de pagamento do requerido em questão, devendo o referido valor ser depositado em conta em nome da representante do(s) menor(es) acima especificada.

Atenciosamente,

Dr. CHARLES MENEZES BARROS

Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santarém/PA.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 3º BPM, e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 01028 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004-PJ

Proc. nº 20041001424-1

Ação: Separação Consensual

Requerente: Aida Maria Figueira Sampaio, 2º SGT PM RG 18568 e Josué de Jesus Maduro Sampaio – 3º SGT PM RG 18649, ambos do 3º BPM.

Alimentos Definitivos: 44% (quarenta e quatro por cento) do salário bruto do requerido, excetuando-se os descontos legais (FUNPREV).

Conta Corrente: nº 21389-3, Agência: 003 – BANPARÁ
Senhor Comandante,

Através do presente, extraído dos autos da ação acima especificada, solicitamos a V. Sª. as necessárias providências no sentido de determinar ao setor competente que proceda mensalmente, a partir desta data, a título de pensão alimentícia definitiva, o desconto no valor acima mencionado, em folha de pagamento do requerido Josué de Jesus Maduro Sampaio – 3º SGT PM RG 18649, pertencente ao 3º BPM, devendo o referido valor ser depositado em conta em nome da primeira requerente.

Atenciosamente,

Dr. CHARLES MENEZES BARROS

Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santarém/PA.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 3º BPM, e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 146 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

Senhor Comandante,

Requisito a V. Sª efetuar desconto a título de pensão alimentícia, no percentual de 28,5% dos rendimentos líquidos do policial militar JOSÉ RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR, CB PM, pertencente ao 15º BPM, CPF 324.488.482-20, RG 21996-PMPA, identidade civil 2898500/PA, matrícula Funcional 5574340/1 em favor de seus filhos menores Pablo Bruno da Costa Pereira, (Certidão de Nascimento nº 42.418, Livro A – 123, fls. 50, Cartório de Itaituba, nascido em 05.11.94), Pámela Paola da Costa Pereira (Certidão de Nascimento nº 42.417, Livro A – 123, fls. 50, Cartório de Itaituba, nascido em 13.07.93), e Paulo Patrik da Costa Pereira (Certidão de Nascimento nº 42.423, Livro A – 123, fls. 50, Cartório de Itaituba, nascido em 02.05.96), devendo o valor respectivo ser creditado na conta poupança nº 0002416-3, mantida no BANPARÁ de Itaituba, Agência nº 038 de Gilma Leal da Costa, CPF 701.935.922-15, representante legal dos menores e sua genitora.

Solicito, pois, os bons ofícios de V. Sª, no sentido de adotar as providências cabíveis, com a máxima brevidade possível. No caso de dúvida, favor contata o signatário através dos telefones: Fax (93)518-3441 / 518-2396 / 518-2803

Cordialmente

FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA

Juiz de Direito da Comarca de Itaituba/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 15º BPM, e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 0994 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004-PJ

Proc. nº 2004500530-1

Ação: Alimentos

Requerente: H.V.R.S e outros, representados por sua genitora Marinalva de Souza Ribeiro.

Requerido: ILDEMAR GOMES DOS SANTOS, CB PM RG 23673 do 3º BPM.

Alimentos Definitivos: 43% (quarenta e três) do salário bruto do requerido, excetuando-se os descontos legais.

Conta Poupança: nº 602.535-8 Agência: 003 – BANPARÁ

Senhor Comandante,

Através do presente, extraído dos autos da ação acima especificada, solicitamos a V. Sª. as necessárias providências no sentido de determinar ao setor competente que proceda mensalmente, a partir desta data, a título de pensão alimentícia definitiva o desconto no valor acima mencionado, em folha de pagamento, do requerido ILDEMAR GOMES DOS SANTOS, CB PM RG 23673 do 3º BPM, devendo o referido valor ser depositado em conta, em nome da primeira requerente.

Atenciosamente,

Dr. CHARLES MENEZES BARROS

Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santarém/PA.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 3º BPM, e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFICIO N° 047/2005 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

Senhor comandante,

Pelo presente reitero os termos do OFICIO N°321/2004, datado de 14/12/2004, encaminhado a esse honroso Comando, e recebido em 14/12/2004 pelo CB PM AFONSO, conforme assinatura apostada no ar para determinar o cumprimento do despacho exarado à fl.10, dos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS – Processo nº106/2004, movido por LEITÍCIA RAFAELA FEIO MIRANDA, LIZANDRA SAMYLLI FEIO MIRANDA E LENDEL SÉRGIO FEIO MIRANDA, menores impúberes, representados por sua genitora LUÍZA GUSMÃO FEIO. Que foram fixados os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) sobre o soldo líquido do Requerido, os quais devem ser depositados em nome dos menores requerentes na conta corrente nº 029 - 40159 - BANPARÁ, Agência: METRO ESTRADA NOVA, tudo de conformidade com o referido despacho. cujo teor é o seguinte: “DESPACHO: 1 - Recebi hoje / Sem custas; 2 - fixo os alimentos provisórios devidos pelo Requerido PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA aos Requerentes LEITÍCIA RAFAELA FEIO MIRANDA em 40%(quarenta por cento) sobre o soldo líquido, os quais devem ser depositados em nome dos Requerentes na conta corrente nº 029-40159-BANPARÁ,Agência: METRO ESTRADA NOVA, Oficie-se à fonte pagadora para proceder ao desconto, na forma da lei nº5.478/68; 3 - cite-se e intime-se o Requerido; 4- Designo o dia 16/02/2005, as 10:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação; 5 - Dê-se ciência ao RMP. Cachoeira do Arari (PA), 1º/12/2004 - Dr.JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAS, Juiz de Direito”

JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAS

Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari

OFÍCIO N° 076 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

Ref: Alimentos nº 200410487828

Requerentes: Ana Maria Lyra Penna e Alessandra Lira Penna

Requerido: 1º TEN PM R/R RAIMUNDO NONATO PIMENTEL PENNA, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos.

Senhor Comandante,

Em virtude de despacho concessivo de alimentos proferido por este Juízo nos Autos da Ação supra referida, e reiterando os termos do Ofício nº 933/2004, de 08.11.2004, determino a V. Ex^a, as providências no sentido de que seja efetuado o desconto mensal, a partir do corrente mês, em folha de pagamento, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos e vantagens, percebidos mensalmente pelo militar em tela, ressalvando que devem ser excluídos da Pensão, os descontos obrigatórios e o financiamento da caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 217,45 (duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), a serem abatidos dos 30% acima mencionado, devendo tal importância ser diretamente entregue as requerentes acima identificadas mediante recibo.

Atenciosamente,

Dr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES

Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 0479 – IGPM/1.2 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005/EB-COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

Senhor Comandante,

Versa o presente expediente sobre a solicitação de vaga no Curso de Instrutor de Equitação referente ao Of. nº 071-DE de 21 FEV 05, da Diretoria de Ensino dessa Corporação.

Incumbiu-me o 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, de informar a esse Comando – Geral sobre a impossibilidade de atender ao pedido no referido curso, tendo em vista que o mesmo já encontra-se em andamento no corrente ano. Tal solicitação está registrada para atendimento nas próximas oportunidades.

Atenciosamente,

CLAIR GAINER DE SENA NINA – CEL

Respondendo pelo Subinspetor Geral PM CMB

• ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Administrativa da Associação dos Policiais Militares inativos – ASPOMIRE, na pessoa de seu Presidente, e com base o que estabelece o Parágrafo Único do Art. 21 do Estatuto Social vigente da Entidade, convoca os associados a fim de participarem da reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, para deliberar o seguinte:

1- ORDEM DO DIA

- a) Prestação de contas Administrativo e Financeiro, referente ao ano de 2004;
- b) O que ocorrer.

DATA / HORA

- a) Dia 19 de março de 2005 (sábado)
- b) Primeira chamada às 09h30

c) Segunda chamada às 10h00 com qualquer número de associados presente

LOCAL

Sede Social da ASPOMIRE, Av. Pedro Miranda, nº 249, Bairro Pedreira, nesta Capital
Belém /Pa, 28 de fevereiro de 2005

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES

Presidente da ASPOMIRE

(Ofício nº 013 /05-ASPOMIRE)

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 263 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. LUANA DE NAZARETH A . H. SANTALICES, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 17765 JOÃO GAUBERTO SANTOS DOS REIS, SD PM RG 23986 IVANILDO DA SILVA, ambos do 6º BPM e o SD PM REF RAIMUNDO RADINEY SOUTO DE LIMA, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos, a fim de participarem da audiência como testemunhas de acusação, no Processo Crime, que a Justiça Pública move contra Robson William Melo sardinha.

OFÍCIO Nº 103 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, sito a Rua Roberto Camelier, nº 570, entre Pariquis e Caripunas, bairro do Jurunas, o 1º SGT PM RG 7982 EVALDO FRANCO PINTO, do 2º BPM, no dia 16 MAR 2005, às 16h10, na qualidade de vítima, para audiência preliminar dos autos do TCO nº 321/2004.000186-5, em que figura como autor do fato Antônio Fernando Pinheiro de Campos.

OFÍCIO Nº 116 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, sito a Rua Roberto Camelier, nº 570, entre Pariquis e Caripunas, bairro do Jurunas, o CB PM RG 17781 WALCIMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, do 2º BPM, no dia 16 MAR 2005, às 15h40, na qualidade de vítima, para audiência preliminar dos autos do TCO nº 12/2004.000163-2, em que figura como autor do fato Luana Gleyce Gusmão Rodrigues.

OFÍCIO Nº 118 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, sito a Rua Roberto Camelier, nº 570, entre Pariquis e Caripunas, bairro do Jurunas, o CB PM RG 22698 ROBERTO HERCULANO NASCIMENTO DIAS, do 2º BPM, no dia 16 MAR 2005, às 15h40, na qualidade

de vítima, para audiência preliminar dos autos do TCO nº 12/2004.000163-2, em que figura como autor do fato Luana Gleyce Gusmão Rodrigues.

OFÍCIO Nº 59 DE 25 DE JANEIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, sito a Rua Roberto Camelier, nº 570, entre Pariquis e Caripunas, bairro do Jurunas, o CB PM RG 16507 ALDENOR RODRIGUES DE ABREU, do 2º BPM, no dia 08 MAR 2005, às 15h10, na qualidade de vítima, para audiência preliminar nos autos do TCO nº 3/2004.000508-0, em que figura como autor do fato Glailton de Oliveira Magalhães.

OFÍCIO Nº 87 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, sito a Rua Roberto Camelier, nº 570, entre Pariquis e Caripunas, bairro do Jurunas, o CB PM RG 12529 JOSÉ CARLOS DO CARMO FARIAS, do 2º BPM, no dia 08 MAR 2005, às 15h00, na qualidade de vítima, para audiência preliminar nos autos do TCO nº 321/2004.000173-6, em que figuram como autores do fato Raimundo Ferreira da Silva, Mário Jean Ferreira dos Santos e Luiz dos Santos Nascimento.

OFÍCIO Nº 63 DE 25 DE JANEIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, sito a Rua Roberto Camelier, nº 570, entre Pariquis e Caripunas, bairro do Jurunas, o CB PM RG 15502 IRIS LUIZ DA COSTA SOUZA, do 2º BPM, no dia 10 MAR 2005, às 16h10, na qualidade de vítima, para audiência preliminar dos autos do TCO nº 327/2004.000331-6, em que figura como autor do fato Márcio José Souza Batista.

OFÍCIO Nº 62 DE 25 DE JANEIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, sito a Rua Roberto Camelier, nº 570, entre Pariquis e Caripunas, bairro do Jurunas, o 1º TEN QOPM RG 7871 JOÃO AUGUSTO DA SILVA SOARES, do 2º BPM, no dia 10 MAR 2005, às 15h50, na qualidade de vítima, para audiência preliminar dos autos do TCO nº 3/2004.000245-5, em que figura como autor do fato Abraham Veloso Larrat.

OFÍCIO Nº 60 DE 25 DE JANEIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, sito a Rua Roberto Camelier, nº 570, entre Pariquis e Caripunas, bairro do Jurunas, o 3º SGT PM RG 23095 JUVENILSON BRAGA SALES BARRETO, do 2º BPM, no dia 10 MAR 2005, às 15h20, na qualidade de vítima, para audiência preliminar dos autos do TCO nº 3/2004.000483-8, em que figura como autor do fato Manoel Dutra Pereira dos Santos.

OFÍCIO Nº 60 DE 25 DE JANEIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, sito a Rua Roberto Camelier, nº 570, entre Pariquis e Caripunas, bairro do Jurunas, o 2º TEN PM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, do 2º BPM, no dia 10 MAR 2005, às 15h20, na qualidade de vítima, para audiência preliminar dos autos do TCO nº 324/2004.000037-5, em que figura como autor do fato Maria do Socorro Abreu Araújo Antunes.

OFÍCIO Nº 139 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 23964 JOÃO DAMASCENO VIRGINIO DE LIMA FILHO, do 2º BPM, no dia 14 MAR 2005, às 10h30, a fim de prestar declarações no processo crime de roubo qualificado, que a Justiça Pública move contra Leonilson Cosme dos Santos.

OFÍCIO Nº 107 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o 2º SGT PM RG 10997 CLARK WILLS DE LIMA TAVRES, CB PM RG 21918 ANTÔNIO JOSÉ SARMANHO, CB PM RG 18972 JOSÉ MIGUEL MELO CORREA, todos do 2º BPM, e CB PM RG 16555 KÁTIA NAZARÉ TEIXEIRA RODRIGUES, do 1º BPM, no dia 09 MAR 2005, às 11h00, a fim de prestarem declarações no processo crime de tentativa de roubo, que a Justiça Pública move contra Rafael Quaresma de Souza.

OFÍCIO Nº 131 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 9ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 27369 JESSÉ LEMOS DA SILVA, do 2º BPM, no dia 17 MAR 2005, às 10h00, a fim de prestar declaração no processo crime, que a Justiça Pública move contra Felipe Sá da Costa e Diego Augusto Xavier Martins.

OFÍCIO Nº 022 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. WANTENCIR ALVES GONÇALVES, Juiz de Direito da 9ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 10150 SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, do 2º BPM, no dia 17 MAR 2005, às 09h30, a fim de prestar declarações no processo crime, que a Justiça Pública move contra Antônio Teles Mafra.

OFÍCIO Nº 066 DE 25 DE JANEIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. WANTENCIR ALVES GONÇALVES, Juiz de Direito da 9ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o 1º TEN QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA, CB PM RG 18869 BENEDITO SALES RIBEIRO JÚNIOR e SD PM RG 27472 CARLOS WAGNER GOMES SANTANA, ambos da Cia Tático, no dia 14 MAR 2005, às 09h00, a fim de prestar declarações no processo crime de roubo, que a Justiça Pública move contra Aluizio Ivan da Silva, Carlos Modesto Neves Filho, Clodoaldo Aleixo Neves e Wender da Silva Santos.

OFÍCIO Nº 153 DE 01 DE MARÇO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o CB PM RG

17790 AGENOR AGUIAR DA PAIXÃO, SD PM RG 28096 NELSON BONIFÁCIO DA SILVA e SD PM RG 27412 GILSON DIAS DA SILVA, todos do 2º BPM, no dia 09 MAR 2005, às 09h00, a fim de prestar declarações no processo crime de Entorpecentes, que a Justiça Pública move contra Luzivaldo de Jesus Pires Nogueira.

OFÍCIO Nº 018 DE 01 DE MARÇO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o CB PM RG 10123 JOÃO MORAES DOS SANTOS, SD PM RG 24381 EDIVALDO JOSÉ ARAÚJO PINA, ambos do 1º BPM, e SD PM RG 24620 HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO MATTOS, DO 10º BPM, no dia 14 MAR 2005, às 09h00, a fim de prestarem declarações no processo crime que tramita na 14ª Vara Criminal da Capital.

OFÍCIO Nº 99 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE LIMA, Juiz de Direito da Vara Distrital de Mosqueiro, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 15047 EDSON OLIVEIRA LEMOS, da 6ª CIPM, no dia 10 MAR 2005, às 10h30, a fim de prestar declarações no processo crime que tramita naquela vara Distrital.

OFÍCIO Nº 128 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. RONALDO VALLE, Juiz de Direito da 15ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 24592 JOSÉ RIBAMAR GOLÇALVES MARINHO, da Cia Tático, no dia 09 MAR 2005, às 08h00, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri no processo crime de homicídio que a Justiça Pública move contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 014 DE 02 DE MARÇO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. CLEONICE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Imperatriz, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 28735 MARCOS CRISTIANO ARAÚJO LOUREIRO, do 19º BPM, no dia 09 MAR 2005, às 09h00, a fim de participar de audiência naquele Juizado.

OFÍCIO Nº 0243 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º TEN QOPM RG 29182 CLAUDMAR EUPÍDIO FERREIRA DIAS, do 1º BPM, no dia 10 MAR 2005, às 09h30, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos autos do processo crime que a Justiça Pública move contra André Ricardo Campos Santos.

OFÍCIO Nº 099 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 24233 ALBERTO JOSÉ REBELO NEVES, da CEPAS, no dia 08 MAR 2005, às 11h30, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos autos Cíveis de Ato Infracional (Proc. Nº 1.339/02).

OFÍCIO Nº 127 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES SANTOS, Juíza de Direito da 19ª Vara Penal Privativa de Cartas Precatórias da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 2º SGT PM RG 11460 AFONSO SINVAL F. DOS SANTOS e CB PM RG 19850 CLÁUDIO EVANGELISTA SOUZA MONTEIRO, ambos do BPA, no dia 13 MAR 2005, às 09H30, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação, EM CUMPRIMENTO A Carta Precatória nº 065/05 (2005.2.005399-9), oriunda da Comarca de Anajás/PA, onde figura como acusado José Baia França.

OFÍCIO Nº 2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004-PJ

Ao Exmº Sr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Barcarena, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º SGT PM RG 10697 JOSÉ ALACY BARBOSA, da 13ª CIPM, no dia 09 MAI 2005, às 08h00, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos autos do processo crime nº 141/2003, que a Justiça Pública move contra Francisco da Rocha Santos Araújo.

OFÍCIO Nº 2002 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004-PJ

Ao Exmº Sr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Barcarena, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 1º SGT PM RG 10697 JOSÉ ALACY BARBOSA, da 13ª CIPM e os SD PM RG 25448 ERBETI VIEIRA DOS REIS e RG 27712 VALMIR FREITAS VELOSO, ambos do 14º BPM, no dia 18 ABR 2005, às 10h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação nos autos do processo crime nº 163/2004, que a Justiça Pública move contra Elielson de Cristo Lobo.

OFÍCIO Nº 603 DE 01 DE MARÇO DE 2005-CGPC

A Exmª Srª LÍVIA CRISTINA GALVÃO DE LIMA CAVALCANTE, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Corregedoria Geral de Polícia Civil – Divisão de Disciplina, o 2º TEN QOPM RG 27012 CÉSAR GOMES MAGNO, da Cia Tático, no dia 10 MAR 2005, às 09h00, a fim de prestar declarações como testemunhas nos autos do A.A.I nº 1655/04-CGPC.

OFÍCIO Nº 322 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005-1ª SUS

A Exmª Srª CLIVIA SANTANA DA SILVA, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado com a máxima urgência a CB PM RG 22348 VERA DOS SANTOS MELO, do 14º BPM, para exame grafodocumentoscópico, no Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” a fim de instruir autos de Inquérito Policial em que a mesma figura como vítima do crime de estelionato, praticado pelos corretores de vendas nda ASPEBRAS, Domingos e Júnior César.

OFÍCIO Nº 090 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27726 HEBERT MONTEIRO AZEVEDO, do 10º BPM, no dia 16 MAR 2005, às 09h45, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos autos Cíveis de Ato Infracional (Proc. Nº 243/01).

OFÍCIO Nº 100 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SUTEN PM RG 7669

DOMINGOS NUNES TEIXEIRA, da CEPAS, no dia 09 MAR 2005, às 09h30, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos autos Cíveis de Ato Infracional (Proc. N° 1399/02).

OFÍCIO N° 2026 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004-PJ

Ao Exm° Sr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Barcarena, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 22814 WALDECIR SEVERINO MENDES GOMES, do 2° BPM, no dia 10 MAI 2005, às 08h30, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos autos do processo crime n° 077/2003, que a Justiça Pública move contra André Luís Ribeiro de Azevedo e outro.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA DE IPM N° 005/ 05 – CorCPR III

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21108 ALESSANDRA CORREA DE SOUZA, do CG;

INDICIADO: 2° SGT PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA, do 5° BPM;
PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 20 § 1°, por mais 20 (vinte) dias;
Belém-Pa, 25 de fevereiro de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Sub Cmt e Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 009/05 – CorCPR III;
ENCARREGADO: 2° TEN QOAPM RG 8283 ALMIR DA SILVA SOUZA, do 5° BPM;
ACUSADO: 3° SGT PM JOSÉ EDIMAR FERREIRA LIMA, do 5° BPM;
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 05 (cinco) dias úteis;

Belém-Pa, 25 de fevereiro de 2005
RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Sub Cmt e Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/2005 – CorCME

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria n° 008/04/CorCME, de 10 DEZ 2004, sob a presidência do CAP QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ DE PAULA BRITO, do CG, tendo como Interrogante e Relator o CAP QOPM RG 21164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do CG e Escrivão a 1° TEN QOPM RG 15150 MÉRCIA DAIANE MATOS PEDREIRA, do CG, a fim de julgar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará dos policiais militares CB PM RG 22979 AMILSON FERREIRA LOBATO, do 1° BPM, e AL SD PM RICARDO CARLOS SOUZA, do CFAP, por terem, em tese, no dia 10 ABR 2002, por volta de 00h30, quando trafegavam em uma motocicleta, na Rua São Benedito

próximo à Transportadora Confiança, no bairro do Jaderlândia, abordado o cidadão Valnei Pinheiro de Souza, e desferindo dois disparos de arma de fogo à queima roupa contra o mesmo, um dos quais atingiu-lhe a cabeça, ocasionando o óbito da vítima. Tais fatos constam nos autos de Inquérito Policial Civil nº 12.148/2002-DPJ e de Sindicância de Portaria nº 003/2004–SIND-CorCME, e apresentam indícios de transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que afeta o PUNDONOR POLICIAL MILITAR, o DECORO DA CLASSE e o SENTIMENTO DO DEVER, conforme previsão contida no Decreto nº 2.479/82 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar) no nº “2” do Art. 14, c/c a Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), Art. 30, incisos I, III, V, IX, XIII, XVI e XIX, Art. 51 § 1º c/c Decreto 2.562/82, Art. 1º e 2º, inciso I, alínea “c” (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º., e atentando ao que preceitua o Art. 5º LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88).

1. DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório, o CB PM RG 22979 AMILSON FERREIRA LOBATO e o AL SD PM RICARDO CARLOS SOUZA foram submetidos ao Conselho de Disciplina para julgamento de sua capacidade de permanência nas fileiras da Corporação, haja vista terem os mesmos, em tese, no dia 10 ABR 2002, por volta de 00:30 h, quando trafegavam em uma motocicleta, na Rua São Benedito próximo à Transportadora Confiança, no bairro do Jaderlândia, abordado o cidadão Valnei Pinheiro de Souza, e desferindo dois disparos de arma de fogo à queima roupa contra o mesmo, um dos quais atingiu-lhe a cabeça, ocasionando o óbito da vítima.

2. DA DEFESA.

O Conselho arrolou como testemunhas as seguintes pessoas:

1. Rosiane Priscila Vilhena Carvalho;
2. Adauto Carvalho da Silva;
3. Domingas Ribeiro dos Reis;
4. Antônia Leda Sampaio da Silva;
5. Geni Pinheiro da Silva.

O causídico do CB PM AMILSON FERREIRA LOBATO abriu mão de apresentar defesa prévia, solicitando que fossem ouvidas as seguintes testemunhas:

1. CB PM RG 22180 EDNAMAR JAIRO MONTEIRO LANDEIRA;
2. Nailza de Souza Oliveira;
3. Rinaldo Ramon Raiol.

Nas alegações finais, a defesa do CB PM AMILSON, a princípio, cita serem as acusações contra seu cliente improcedentes e que o mesmo é digno de permanecer nas fileiras da corporação, acrescentando que as provas colhidas em fase de sindicância e Inquérito Policial não têm amparo legal para serem usadas como prova de materialidade, pois não admitem a figura do contraditório, cabendo, portanto, a apreciação apenas das provas colhidas no presente Conselho;

Cita que no decorrer da apuração não foi possível encontrar nenhuma prova concreta que levasse à culpabilidade do acusado, não havendo como atribuir desvio de conduta ao mesmo;

Alega que não há que se falar em condenação, pois para que um tribunal declare a existência de responsabilidade e imponha uma sanção, é preciso a certeza de que se cometeu

uma infração, apenando legalmente quem seja o autor dela, imputando-a para que se condene. Consagra, finalmente, o IN DUBIO PRO REO, para livrar o acusado de condenação.

O defensor do AL SD PM RICARDO CARLOS SOUZA abriu mão de apresentar defesa prévia, requisitando a oitava das seguintes testemunhas:

1. Cristiane Silva de Andrade;
2. Selma do Socorro Sousa de Sousa;
3. Nilton Oliveira de Sousa; e
4. Márcio Ramos Cordeiro.

Nas alegações finais, a defesa do AL SD R. CARLOS, a princípio, cita que o acusado negou a autoria da transgressão disciplinar, declarando que se encontrava na casa de sua irmã de nome Selma, por ocasião de uma festa que acontecia naquela residência, onde passou toda a noite;

Que durante o processo nenhuma testemunha ou informante reconheceu o acusado como sendo o autor dos disparos que causaram a morte da vítima, bem como o mesmo apresentou vários testemunhos que sustentaram o álibi supra citado, citando que as provas concernentes à autoria do delito não ficaram claras, são totalmente duvidosas para que se possa pleitear uma punição ao acusado, ressaltando que no processo referente ao fato, em tramitação na 6ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, está também em fase de alegações finais e o Ministério Público, ao analisar os depoimentos pediu a absolvição do acusado;

Finalmente alega que uma acusação não pode ser julgada procedente quando as provas apuradas no processo são insuficientes para se postular uma condenação, preponderando o brocado IN DUBIO PRO REO.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Não cabe à administração esperar pela esfera judicial para tomar sua decisão, sendo pacífica a independência e autonomia das esferas civil, penal e administrativa, cabendo para a decisão administrativa reforma pela via judiciária, quando contrariar o princípio da legalidade, que norteia a Administração pública.

[...] Diferente da decisão condenatória, que contém sem exceção de juízo indiscutível a respeito do fato, da sua antijuridicidade e de sua autoria, o julgado absolutório nem sempre se expressa de forma segura e incontestável que o acusado seja inocente, razão por que nem toda sentença penal absolutória definitiva poderá provocar reflexos na órbita disciplinar. (José Armando da Costa).

[...] O Direito Penal deriva do poder punitivo geral atribuído ao Estado na sua relação com os indivíduos em geral, ainda que no exercício de função pública. Já o Direito punitivo funcional se enquadra dentro do Direito Administrativo, e emana relação entre a Administração Pública e seus servidores, exatamente para preservar a disciplina que deve reinar na organização administrativa... São diversos os ilícitos penal, civil e administrativo, o que vai redundar na diversidade também de sua configuração. (José dos Santos Carvalho Filho).

Não há o que se contestar quanto à ocorrência do crime de homicídio, constando nos autos, à fl 14, cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (Necropsia Médico Legal), comprovando que VALNEI PINHEIRO DE SOUZA morreu vítima de perfuração por projétil de arma de fogo;

Em referência a todo o processo, do teor dos termos das testemunhas, de seu relatório e também das razões da defesa, passamos a expor o seguinte:

O acusado CB PM AMILSON sustenta que na data do fato seguiu para o município de Marapanim, localidade de Arapijô, não podendo portanto estar no local do homicídio, tendo corroborado com tal versão o Sr Rinaldo Ramon Raiol e a Sra Nailza de Souza Oliveira, sogra do mesmo; cita ainda que foi acusado de participar do crime pela Sra NEIDE em virtude de ter testemunhado contra o companheiro da mesma de alcunha CABUÇU, fato confirmado nas declarações do CB PM LANDEIRA;

O outro acusado AL SD PM R.CARLOS alega em suas declarações que na noite do crime, permaneceu o tempo todo na residência de sua irmã em uma comemoração, apresentando para ratificar a versão a própria irmã Selma do Socorro Sousa de Sousa, seu cunhado Nilton Oliveira de Sousa, além de Cristiane Silva de Andrade e Márcio Ramos Cordeiro; Cita ainda o acusado que desconhece o motivo de terem lhe atribuído envolvimento no homicídio;

As Sras Antônia Leda Sampaio da Silva e Geni Pinheiro da Silva nada puderam esclarecer em referência às acusações uma vez que tomaram conhecimento posteriormente, através de terceiros;

A Sra Domingas Ribeiro dos Reis, que teve contato com os dois homens da motocicleta que procuravam Aduino e Valnei, diz não ter visto os rostos dos mesmos, apenas que o piloto tinha um volume de cabelo para dentro do boné;

Rosiane Pryscila Vilhena Carvalho afirmou que no momento do fato, não pôde perceber quem eram as pessoas que estavam na moto, sustenta porém que a moto que passou por ela antes do fato era da mesma cor da que conduzia os autores do crime; disse ainda que no momento em que a motocicleta passou por ela, Aduino, Neide e Valnei, foi comentado por Aduino que quem pilotava a moto era RICARDO, o qual era policial, acrescentando que o mesmo “não ia com a cara deles (Aduino e Valnei) e que estava a fim de pegá-los”;

Constata-se à análise dos autos, subsídios contundentes que levam à participação do AL SD PM R.CARLOS no delito, senão vejamos:

A testemunha Aduino Carvalho da Silva é enfática ao afirmar que na noite dos fatos, o acusado AL SD R.CARLOS, passou por ele, Rosiane, Neide e Valnei, por três vezes, pilotando uma motocicleta, sendo que a última vez foi aproximadamente dez minutos antes da concretização do delito contra Valnei. Aduino ainda, categoricamente, afirma que no momento em que percebeu a chegada da motocicleta, escondeu-se atrás de uma barraca da feira, tendo percebido que a motocicleta era a mesma CB 500, cor lilás, que havia visto anteriormente, pilotada pelo AL SD R.CARLOS; Ressalta que ouviu os ocupantes da moto mandarem Valnei se deitar no chão, ocasião em que correu, ouvindo em seguida os disparos; já quanto ao CB AMILSON, tanto Aduino quanto Rosiane afirmaram não o conhecerem.

Como citou com muita propriedade o nobre Conselho de Disciplina, o que muitas vezes é insuficiente para gerar uma condenação criminal, uma vez não atingidos elementos probatórios que indiquem certeza quanto a autoria e a materialidade, pode ser farto no que diz respeito à coação administrativa, a qual vislumbra preceitos éticos e até de usos sociais, já que há a necessidade de processos distintos conquanto apurarem questões distintas.

Ainda reportando ao depoimento da testemunha Aduino Carvalho da Silva, verifica-se que o mesmo é tácito e coerente em relação ao depoimento prestado na Delegacia do Jaderlândia, ao afirmar perante o Conselho de Disciplina e perante o acusado AL SD R.CARLOS, que o “RICARDO” citado no termo de declaração prestado na Delegacia é o mesmo AL SD PM R.CARLOS; que no segundo momento em que a motocicleta passou por ele,

era o AL SD PM R.CARLOS quem a conduzia; que o AL SD PM R.CARLOS passou três vezes pelo mesmo sozinho na motocicleta antes da morte de Valnei; que o AL SD PM R.CARLOS passou pelo mesmo na motocicleta cerca de dez minutos antes da morte de Valnei; e por fim afirma Adatao que já havia visto o AL SD PM R.CARLOS em data anterior aos fatos. Tais afirmações derrubam o álibi do acusado de que estaria em uma comemoração na casa de sua irmã no momento da morte de Valnei, até porque as testemunhas apresentadas por este não tem isenção de ânimo por terem um certo grau de parentesco com o mesmo;

Analisando-se a ficha disciplinar e folhas de alterações do AL SD PM RICARDO CARLOS SOUZA, nota-se que o mesmo praticou o crime de deserção por duas vezes, bem como foi juntado aos autos uma certidão positiva de antecedentes criminais, expedida pelo TJEPa em 21/12/2004, que consta que o mesmo foi denunciado por ROUBO em 04/03/2004 (Art. 157 § 2º, inc. I e II do CPB), Denunciado por PORTE ILEGAL DE ARMA (Art. 14, Caput da Lei 10826/03), Denunciado por HOMICÍDIO (Art. 121, Caput do CPB).

Quanto ao CB PM RG 22979 AMILSON FERREIRA LOBATO, verificou-se a insuficiência de provas para apontar a participação do mesmo no caso em apuração, já que não foi reconhecido por nenhuma testemunha como estando no momento e local da morte da vítima. Mesmo entendimento dado pelo Ministério Público que arrolou o referido militar como testemunha no processo n° 200022002168-7, em que figura como acusado o AL SD RICARDO CARLOS SOUZA.

O acusado AL SD PM R.CARLOS, em decorrência do mesmo fato em apuração, se vê processado na 6ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua pelo crime capitulado no Art. 121, Caput do CPB, e submetido ao Conselho de Disciplina pela prática, em tese, da conduta narrada no competente Libelo Acusatório, não tendo a comissão processante competência para o julgamento do crime em si, sendo esta atribuição exclusiva do Poder Judiciário, não podendo destarte o acusado estar sendo julgado, no Conselho, pelo crime e sim a sua conduta que, em tese, afeta o PUNDONOR POLICIAL MILITAR, O DECORO DA CLASSE e o SENTIMENTO DO DEVER. É entendimento pacífico que as esferas (penal, civil e disciplinar) são independentes para a apuração de um mesmo fato, nesse sentido STF – Mandado de Segurança n° 21.301-9-DF – *independência das instâncias administrativa e penal, ainda que os fatos apurados sejam os mesmos em ambas as instâncias. A alegação de injustiça na graduação da penalidade administrativa, que seria desproporcional aos atos praticados, é matéria que foge ao âmbito de competência do Poder Judiciário, que se restringe, apenas à legalidade da pena imposta* (grifo nosso). Evidenciando a tríplex responsabilidade do funcionário público, pois, legítimo que apenas um fato possa pressionar sua responsabilização nas áreas civil, penal e disciplinar, sem que tal fenômeno configure uma afronta à regra do *non bis idem*.

Os membros do Conselho de Disciplina, não julgando o crime ocorrido mas sim a transgressão disciplinar ora verificada, chegaram ao entendimento de ter havido participação do AL SD PM RICARDO CARLOS SOUZA nos fatos que culminaram com a morte do cidadão Valnei Pinheiro de Souza, em virtude de ter sido o mesmo visto no dia 09 para o dia 10 ABR 2002, no local e hora do fato, passando de motocicleta por três vezes pela vítima e pela testemunha Adatao Carvalho da Silva, tendo este confirmado que a motocicleta usada pelo referido militar neste momento que antecedeu o crime, foi a mesma utilizada pelos autores do homicídio de Valnei Pinheiro de Souza.

O Decreto n°. 2.562/82 regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

“Art. 1º O conselho de Disciplina é destinado a julgar da capacidade do Aspirante-a-oficial PM/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem. (...)

“Art. 2º É submetida a Conselho de Disciplina, ‘ex officio’, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único.

“I – acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter: (...)

c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe”

Entende-se como honra pessoal o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada indivíduo. A cada ser humano, e somente a ele, cabe considerar se determinada atitude, palavras ou gestos, infringe a sua moral pessoal.

Como pundonor policial militar entende-se a qualidade do agir em consonância com o sentimento de respeito à dignidade humana, por ocasião do cumprimento de dever ao qual está atribuído o profissional de segurança pública, sempre zelando pela própria reputação. Decoro da classe, como sendo a boa compostura e por padrão elevado de moral e comportamento, demonstrando, assim, zelo pela imagem e decência da classe.

Logo, a conduta irregular praticada pelo acusado AL SD PM RICARDO CARLOS SOUZA, especificamente a prática da última transgressão, referente à participação na morte do cidadão Valnei Pinheiro de Souza, demonstram franca dissonância aos institutos de moralidade, e desalinho com as normas disciplinadoras que permeiam e norteiam a atividade castrense, e imprescindíveis ao exercício da atividade policial militar, tendo os membros do Conselho de Disciplina julgado, por unanimidade de votos, que o AL SD PM RICARDO CARLOS SOUZA, do CFAP, não possui capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, incorrendo em Transgressão Grave da Disciplina Policial Militar, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, infringindo o discriminado nos incisos I, III, V, IX, XIII, XVI e XIX do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, tipificado em transgressão da disciplina por força do item 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM).

4. DA DECISÃO

Com base na motivação acima exposta e no art. 51, § 1º, da Lei 5251/85, RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando estes decidiram pela capacidade de permanência do CB PM RG 22979 AMILSON FERREIRA LOBATO, do 1º BPM, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, por ter sido constatado através da análise dos autos do presente Conselho, a insuficiência de provas que possam apontar o envolvimento do referido policial militar no óbito do cidadão Valnei Pinheiro de Souza;

2. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando estes decidiram que o AL SD PM RICARDO CARLOS SOUZA, do CFAP, não possui condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista ter ficado comprovado, no bojo dos autos do referido Processo, a acusação que lhe era imputada;

3. Excluir, a Bem da Disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Pará o AL SD PM RICARDO CARLOS SOUZA, do CFAP, por ter infringido o que preceitua os incisos I, III, V, IX, XIII, XVI e XIX do art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Pará, tipificado em transgressão da disciplina por força do item 2 do art. 14 do Dec. 2.479/82 (RDPM) e Art. 1º e 2º

inciso I, alínea “C” (prática da última transgressão) e Art. 4º do Decreto 2.562/82. Providencie a DP;

4. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

5. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

Belém (PA), 28 de fevereiro de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 008/05 – CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPM, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 29182 CLAUDIMAR ELPÍDIO FERREIRA DIAS, do 1º BPM, através da Portaria nº 070/04/SIND-CorCPM, a fim de apurar os fatos que culminaram no baleamento e morte do adolescente WESLEY DE SOUZA MANITO pelo menor L.A.S., filho do CB PM RG 13311 LUIZ OTÁVIO PARAENSE DE SOUZA, no interior da residência deste.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância que nos fatos apurados não há indícios de crime ou de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 13311 LUIZ OTÁVIO PARAENSE DE SOUZA, do efetivo de 1º BPM, tendo em vista não ser possível verificar a procedência da arma utilizada no crime, sendo informado que o referido armamento foi encontrado pelos adolescentes em um terreno baldio as proximidades de suas residências;

2. Arquivar a 1º e 2º via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPM.

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2005.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da CorCPM

• PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

Ref: IPM nº 018/04-CorCPR III, de 13 de dezembro de 2004

Concedo a CAP QOPM RG 11148 MARLEY DOS SANTOS ALMEIDA, do BPGDA, com fulcro no art. 20 § 1º do CPPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM em referência.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2005

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Sub Comandante e Corregedor da PMPA

PORTARIA Nº 012/2005-PRORROGAÇÃO DE PRAZO/PAD - CorCME

O Corregedor Geral da PMPA no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 29.717 de 13 de junho de 2002, e considerando o teor do Ofício nº 010/2005-IPM, de 23 de fevereiro de 2005;

RESOLVE:

Conceder ao CEL QOPM RG 8057 RONALDO PINHEIRO DA COSTA, Encarregado do Inquérito Policial Militar instaurado através da Portaria n° 027/2004-IPM/CorCME, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao referido IPM, de acordo com o que prevê o §1° do art. 20 do CPPM, tendo em vista a necessidade do Encarregado de realizar diligências indispensáveis para a elucidação dos fatos.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2005.
RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA N° 011/2005-PRORROGAÇÃO DE PRAZO/PAD - CorCME

O Corregedor Geral da PMPA no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 5314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE n° 29.717 de 13 de junho de 2002, e considerando o teor do Ofício n° 004/2005-PAD, de 23 de fevereiro de 2005;

RESOLVE:

Conceder ao 2° TEN QOAPM RG 8511 JULIANO DA SILVA LIMA, do CFAP, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria n° 018/2005-PAD/CorCME, 05 (cinco) dias úteis de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao referido PAD, a contar de 02 MAR 05, tendo em vista a necessidade do Encarregado de realizar diligências indispensáveis para a elucidação dos fatos.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2005.
RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Sindicância n° 010/05-CorCPR III, de 14 de fevereiro de 2005.

Concedo ao CAP QOPM RG 21174 ALISSON GOMES MONTEIRO, do CG, 05 (cinco) dias úteis de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Sindicância em referência.

Belém-Pa, 25 de fevereiro de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA

(Nota N° 005/05 – CorCPR III)

• **INFORMAÇÃO**

O CAP QOPM RG 21112 RAUL ZÊNIO GENTIL SILVA, informou a este Comando que o Conselho de Disciplina de Portaria n° 014/04/CD-CorCPR I, publicada em n° 12 de 18 JAN 05, do qual é Presidente, que o referido Conselho teve início no dia 04 FEV 05, no Quartel do 15° BPM, na sala onde funciona a 2ª Seção. (Ofício n° 003/05-CD)

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – MAJ QOPM RG 16217
REP. P/ AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**